



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: MEDIDA DAS PENAS APLICADAS PELO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FAP

Por deliberação de 31.07.2020, determinou o Conselho de Disciplina que o tempo decorrido desde a data da suspensão das provas realizadas sob a égide da Federação de Andebol de Portugal, na sequência da Pandemia do Covid19, seja contabilizado como dois jogos para efeitos do cumprimento de todas as penas de suspensão por jogos aplicadas no decurso da época desportiva de 2019/2020 e ainda não integralmente cumpridas.

A referida decisão foi tomada tendo em conta que a escolha e determinação da medida das penas aplicadas teve, nos termos regulamentares, em atenção as necessidades de prevenção geral e especial das infrações e que essas necessidades acabaram por ser parcialmente satisfeitas pelo decurso do tempo, nas circunstâncias sanitárias excecionais que ainda se vivem, e à luz dos princípios da igualdade e da justiça material que enformam as regras relativas ao cumprimento das penas de suspensão por jogadores, assim se salvaguardando quer a justiça relativa das penas quer as exigências punitivas.

A listagem (meramente indicativa) do tempo e dos jogos suspensão que deverão ser cumpridos no decurso da presente época desportiva de 2020/2021, em virtude de penas aplicadas nas épocas anteriores, terá já em conta a referida decisão.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 7 de agosto de 2020,

O Conselho de Disciplina